



FL. Nº 2905 Visto
Proc. 80715 / 2018

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE TÉCNICA

Processo Administrativo nº 06800.080715/2015

Interessado: Superintendência de Iluminação Pública de Maceió - SIMA

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Gerenciamento Completo do Parque de Iluminação Pública do Município de Maceió

À Comissão Especial de Licitações da ARSER,

Trata-se de análise quanto à documentação apresentada na Concorrência nº 002/2019, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para Gerenciamento Completo do Parque de Iluminação Pública do Município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito dos recursos e contra razões apresentados, cumpre esclarecer que esta Comissão Especial de Análise Técnica se manifestará tão somente quanto às questões técnicas (item 9.15 do Edital).

Pois bem, analisando os recursos apresentados, verificamos que a empresa Vasconcelos e Santos Ltda, alega que a empresa EIP Serviços de Iluminação Ltda descumpriu as regras estabelecidas no edital quanto ao item 9.15.1.1, alínea i, assim como quanto ao item 9.15.2.1, alíneas b.6/b.9. Em relação à empresa Construtora Express Ltda – ME, alega que descumpriu as regras do edital quanto ao item 9.15.1.1, alíneas a/f, assim como quanto ao item 9.15.2.1, alíneas b.1/b.6. Já em relação à empresa Energy Instalações Elétricas, alega que esta descumpriu as regras do edital quanto ao item 9.15.1.1, alíneas f/i, assim como quanto ao item 9.15.2.1, alíneas b.1-b.9 – não apresentou atestado técnico operacional.

Por sua vez, a empresa EIP Serviços de Iluminação Ltda, alega em seu recurso que a Energy Instalações Elétricas não comprovou todas as exigências técnico-profissional e técnico-operacional.

Em suas contra razões, a empresa Energy Instalações Elétricas, no tocante à ausência dos atestados técnicos operacionais (item 1.15.2.1 – alíneas b.1-b.9), alega que a capacidade técnico operacional foi comprovada com os documentos disponibilizados no envelope de habilitação e que,



Fl. Nº 2906 Visto
Proc. 80715 | 2018

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE TÉCNICA

segundo a jurisprudência é uníssona em admitir outros meios que não aqueles inicialmente previstos para verificar informações necessárias à habilitação, anexando um parecer técnico para corroborar suas alegações. Quanto à ausência dos atestados técnicos operacionais (item 1.15.2.1 – alíneas b.1-b.9), afirma que a comprovação de atendimento de alguns itens impugnados foi feita por itens similares ou de maior complexidade mencionando diversos atestados apresentados.

Em suas contra razões, a empresa EIP Serviços de Iluminação Ltda, afirma que, em relação à ausência dos atestados técnicos operacionais (item 9.15.2.1, alíneas b.6/b.9), alega que foi atendido conforme CAT de Atestado nº 2220461570/2017 constante no vol. VI, pg. 2465-2472 e, quanto à ausência dos atestados técnicos profissional (item 9.15.1.1, alínea i), alega que foi atendido conforme certidão de acervo técnico com atestado nº 106792/2015, constante no vol. VI, pg. 2408/2410).

Já a empresa Construtora Express Ltda – ME alega em sua contra razões que a comprovação de sua capacidade técnico-profissional foi devidamente apresentada ao feito e que a administração não fixou parâmetros para exigência mínima ou máxima para comprovação de capacidade técnico profissional. Alega ainda que existe contradição no edital quanto à exigência dos itens 9.15.2.1 “b.6” e 9.15.1.1 “f”, apresentando obstáculo ao cumprimento das condições de participação, razão pela qual a exigência constante do item 9.15.1.1 “f” deveria ser complementar e alternativa.

Em análise detalhada da documentação acostada aos autos, verificamos que assiste razão à empresa EIP Serviços de Iluminação Ltda quanto à comprovação da sua capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional, razão pela qual deve ser considerada habilitada, uma vez que no seu envelope de habilitação às fls. 2465-2472 e 2408-2410 comprovou os requisitos exigidos..

Quanto à empresa Energy Instalações Elétrica, verificamos que esta, em que pese tenha apresentado diversos Atestados, deixou de cumprir um dos requisitos do edital quanto à comprovação técnico profissional mediante apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT**, emitidas e



FL. Nº 2907 Visto 12
Proc. 80215 / 2018

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE TÉCNICA

registradas pelo CREA, razão pela qual deve ser inabilitada por não atender às exigências constantes nos itens "f" e "i" do item 9.15.1.1, assim como essa Comissão detectou que a mesma não atendeu igualmente os itens "a" e "b" (parcialmente), "d", "e", "g" e "h", haja vista não ter apresentado respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, emitidas e registradas pelo CREA.

Ademais, quanto ao atestado de fls. 2345/2353v esta Comissão Especial de Análise técnica, entende que não poderia não poderia ser utilizado como capacidade técnico operacional, uma vez que o engenheiro eletricista FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS, CPF nº 002.337.824-78, CREA 020029408-3, não era responsável técnico pela empresa prestadora de serviço constante do atestado, assim como na época da sua emissão o mesmo era Superintendente desta Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA, o que não poderia sequer ter sido emitido atestado em seu nome, razão pela qual opina em que seja encaminhado ao CREA ofício para que o mesmo torne nulo o citado atestado, encaminhe ao Conselho de ética para adoção de medidas cabíveis, como também encaminhe-se ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas legais e cabíveis, apurando possíveis atos de improbidade administrativa por parte dele e da então Diretora Técnica Operacional – Alessandra Jordão da Silva, CPF nº 018.940.894-48, CREA 020070915-1, Matrícula nº 950433-8.

Em relação à empresa Construtora Express Ltda – ME, suas alegações não merecem prosperar, vez que esta faz uma confusão quantos às regras postas no edital de licitação, entretanto estas são perfeitamente possíveis de atendimento, não havendo se falar em contradição uma vez que o item 9.15.2.1 "b.6" diz respeito à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e o item 9.15.1.1 "f" se refere à comprovação da capacidade técnico-profissional da mesma, razão pela qual deve esta empresa ser considerada inabilitada por não atender às exigências constantes nos itens 9.15.1.1, alíneas a/f, assim como quanto ao item 9.15.2.1, alíneas b.1/b.6 do edital.

Assim sendo, essa Comissão Técnica entende que feita a devida análise técnica dos recursos, das contrarrazões e da documentação constante do procedimento licitatório, somente as empresas EIP Serviços de Iluminação Ltda e Vasconcelos e Santos Ltda., atenderam aos requisitos legais exigidos



FL. Nº 2968 Visto
Proc. 80215 / 2018

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió
COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE TÉCNICA

no edital, de acordo com a Lei nº 8.666/93, encontrando-se aptas a prosseguirem no certame.

Quanto as demais empresas Construtora Express Ltda – ME e Energy Instalações Elétrica, entende esta Comissão Especial de Análise Técnica que as mesmas devem ser inabilitadas por não atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, em especial o item 9.5.1.1 e artigo 30, II, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Evoluem os presentes autos a ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió, para prosseguimento.

Maceió, 21 de outubro de 2019


CÍCERO RODRIGO CAVALCANTE FERREIRA

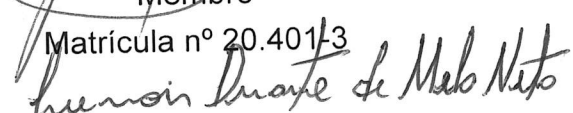
Presidente da Comissão para Análise Técnica da SIMA

Matrícula nº 952.027-9


GERTNOM ALVES DE ARAÚJO

Membro

Matrícula nº 20.401-3


LENOIR DUARTE DE MELO NETO

Membro

Matrícula nº 952.028-7



Maceió, 22 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió • ANO XXII | Nº 5640a - Edição Extraordinária

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 062 MACEIÓ/AL, 21 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ALESSANDRA JORDÃO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria Técnica**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **018 940 894-48**, do (a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:91BADA53

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 063 MACEIÓ/AL, 21 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ AVELAR DA SILVEIRA LÔBO**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenador Geral de Seguro Desemprego**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **209.189.334-04**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F2A90285

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 064 MACEIÓ/AL, 21 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS**, do cargo em comissão de **Superintendente**, Símbolo **NES-2**, CPF nº. **002.337.824-78**, do (a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60D3A445

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA
- 02 - VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV
JOSÉ LAGES JÚNIOR
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
TÁCIO MELO DA SILVEIRA
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DIOGO SILVA COUTINHO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI
NEANDER TELES ARAÚJO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
CFRNY ROCHA APPELT
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
CHRISTIANE MARIA DUARTE PINTO
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
MAC MERRHON LIRA PAES
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ANA DAYSE REZENDE DOREA
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
CARLOS IB FALCÃO BRÊDA
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMELJ
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMDS
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES (INTERINO)
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
IVON BERTO TIBÚRCIO DE LIMA
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
- 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES
CÍCERO RODRIGO CAVALCANTE FERREIRA (INTERINO)
- 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
JAIR GALVÃO FREIRE NETO
- 20 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
RODRIGO BORGES FONTAN
- 21 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
- 22 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ - SLUM
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
- 24 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA
TÁCIO MELO DA SILVEIRA (INTERINO)
- 25 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
- 26 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO